

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	3
EDITAL Nº. 001/2019 DO CMDCA – CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	6
PORTARIA Nº. 062/2019, 11 DE ABRIL DE 2019 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	6
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019 .....	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2019 .....	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019 .....	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2019 .....	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019 .....	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2019 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO .....	7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO .....	8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	9
ERRATA AO VISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2019 .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. ....	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	10
ERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CPL .....	10
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	10
LEI N.º 623/2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	11
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 053/2019 .....	11
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 057/2019 .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº057-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019. ....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº053-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019. ....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. ....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	13
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - SRP .....	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 - SRP .....	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	25
ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 .....	25
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	26
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2018 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	29
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	29
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	30
PORTARIA Nº 098-GAB, 24 DE ABRIL DE 2019 .....	30

PORTARIA Nº 097-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019 .....	30
PORTARIA Nº 099-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019 .....	30
PORTARIA Nº 100-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019 .....	31
PORTARIA Nº 101-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019 .....	31
PORTARIA Nº 102-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	32
LEI MUNICIPAL Nº. 19/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019. ....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	38
PORTARIA GAB Nº 030/2019 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.25042019.13.011.2019. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.25042019.13.011.2019. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.25042019.13.0112018. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.25042019.13.0112019. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042019.13.0152018. ....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.22042019.13.0152018. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.22042019.13.0152018. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042019.13.0262018. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.22042019.13.0262018. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.22042019.13.0262018. ....	40
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.22042019.13.0262018. ....	40
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	44
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	44
AVISO - PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP. ....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-01: .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-02: .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-03 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-04. ....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-05. ....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-06. ....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-07. ....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-08. ....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-09. ....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-10. ....	47
DECRETO Nº 117/2019 .....	47
DECRETO Nº 118/2019 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	47
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129.118/2019 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/CPL .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	48
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	48
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	48
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	48
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	48
PORTARIA Nº. 008/2019 DE 02 DE ABRIL 2019. ....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	49
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 .....	49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA****EDITAL Nº. 001/2019 DO CMDCA - CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR**

Edital nº. 001/2019 do CMDCA - Critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Alto Parnaíba - MA. **DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO PARNAÍBA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade a resolução 007 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Parnaíba - MA e seus respectivos suplentes. **Resolve. TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba - MA. **Art. 2º** - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba - MA conforme Resolução 007/2019. **Art. 3º** - O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Alto Parnaíba - MA, para um mandato de 04 (quatro) anos. **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR Art. 4º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber: **§1º** - art. 95 As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar. **§2º** - art. 136 São atribuições do Conselho Tutelar: **I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; **II** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; **III** - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; **IV** - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. **V** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; **VI** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; **VII** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; **VIII** - Expedir notificações; **IX** - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; **X** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **XI** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; **XII** - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; **XIII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e

Adolescentes. **Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. **CAPÍTULO I DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA Art. 5º** - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais na sede do conselho, mais regime de plantão à distância, conforme definido na Lei Municipal 031/2013. O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta feira, das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 18h00min, e plantões nos finais de semana e feriados com escala de no mínimo 02 (dois) conselheiros que a qualquer momento serão acionados por aqueles que necessitam, não podendo negar-se ao atendimento. **II.** O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo aí a assinatura do livro de ponto. **Art. 6º** - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA Art. 7º** - O Cidadão que desejar candidatar-se a membro do Conselho Tutelar de Alto Parnaíba - MA deverá atender os seguintes requisitos: Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual e Federal. Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto; Residir no Município de Alto Parnaíba - MA há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo; ou declarações que afirmem a residência pelo período exigido e ser alfabetizado; Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dias com as obrigações eleitorais; Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 07 anos, em declaração firmada pelo candidato e modelo fornecido pelo CMDCA. **TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL Art. 9º** - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Alto Parnaíba - MA será realizado em 06 (seis) etapas, a saber: **§1º** - Primeira etapa: Inscrição e entrega dos documentos: A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento; Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar; As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba - MA, situado à Rua Homerino Duarte Segadilha, às Dependências do Centro de Referências da Assistência Social - CRAS, na **Casa dos Conselhos Municipais, atual sede do CMDCA/AP**, de 29/04/2019 a 29/05/2019, das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min. De segunda a sexta feira; Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas cópias: RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), certidão de nascimento ou casamento; Certificado do ensino médio ou superior; Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo); Certificado de reservista, (homens); Certidão negativa de idoneidade moral; Comprovante eleitoral; **V.** A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição; A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer

irregularidade nas provas e/o documentos apresentados; A qualquer tempo poder-se-á anular a eleição caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade os infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos; A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados; É inelegível e está impedido de se inscrever no processo eleitoral unificado o conselheiro tutelar que: Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até 2013; Que tiver exercido o mandato em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 02 (dois) anos e meio. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital; A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 dias úteis após o encerramento das inscrições; A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site Oficial do Município [www.altoparnaiba.ma.gov.br](http://www.altoparnaiba.ma.gov.br), mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA, Assistência Social e demais logradouro público, e cópia ao Ministério Público. **§2º** - Segunda etapa - capacitação a ser realizada diretamente pela comissão, e a comissão Especial Eleitoral; a realizar-se nos dias 13/06 a 14/06. **§3º** - terceira etapa - divulgação da relação dos candidatos habilitados para campanha em 17/06/2019. Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital; O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes; A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes; No dia 18/06/2019 terá a reunião, com os candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site [www.altoparnaiba.ma.gov.br](http://www.altoparnaiba.ma.gov.br) do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Os números dos candidatos serão sorteados em reunião própria na Sede do CMDCA, às dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Casa dos Conselhos Municipais, dia 08/08/2019, para esse fim o candidato que não comparecer a reunião estará automaticamente fora da disputa. **CAPÍTULO III DA CANDIDATURA E CAMPANHA** **Art. 10º** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico. **Art. 11º** - São proibidas as candidaturas de pessoas que ocupem cargos políticos partidário na função de: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Secretário (a); d) Tesoureiro (a). e) Indicação e apoio individual do Prefeito e vice-prefeito; f) Indicação e apoio individual de Vereador (a); g) Indicação de entidades. h) Salvo o desligamento imediato da função 15 dias antes de se inscrever. **Art. 12º** - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado; **Art. 13º** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar serão abertas através da comunidade de Alto Parnaíba, que tenham título eleitoral: **§1º** - Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Alto Parnaíba - MA no dia 06 de outubro de 2019; **§2º** - Cada eleitor votará em 01 (um) candidato; **Art. 14º** - A campanha eleitoral terá início no dia 27 de junho a 05 de outubro de 2019. **a)** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos) aprovados pela comissão especial eleitoral; **b)** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular; **c)** As

instituições (escolas, CRAS, rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba - MA. **d)** Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência; **e)** Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores; **f)** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital; **CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES** **Art. 15º** - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar: É vedada à propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **II.** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de: **a)** Entidade governamental ou não governamental; **b)** Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal; **c)** Entidade de utilidade pública; **d)** Entidades beneficentes e religiosas; **e)** Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não. **III.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Deputados, secretário etc), ao candidato; **IV.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **V.** É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação; **VI.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato; **VII.** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente); **VIII.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição; **IX.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **X.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas. **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES** **Art. 16º** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo; **Art. 17º** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias do fato. **§1º** - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda; **§2º** - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendo irregular determinará a sua imediata suspensão. **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO** **Art. 18º** - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 08hs às 17hs nos seguintes locais:

SEÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1.	ESCOLA INTEGRADA MARLY SARNEY	AV. Prof. Lourival Lopes, Alto Parnaíba - MA
1.	ESCOLA INTEGRADA MARLY SARNEY	AV. Prof. Lourival Lopes, Alto Parnaíba - MA

I.	ESCOLA INTEGRADA MARLY SARNEY	AV. Prof. Lourival Lopes, Alto Parnaíba - MA
I.	ESCOLA INTEGRADA MARLY SARNEY	AV. Prof. Lourival Lopes, Alto Parnaíba - MA
I.	ESCOLA INTEGRADA MARLY SARNEY	AV. Prof. Lourival Lopes, Alto Parnaíba - MA

**I.** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto; **II.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **III.** O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação; **IV.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração; **V.** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação; **VI.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA. **Art. 19º** - Será utilizado na eleição o voto. **Art. 20º** - Será considerado inválido o voto: **§1º** - Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; **§2º** - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **§3º** - Cédula que não estiver rubricada pelo Presidente e Secretária Executiva do CMDCA; **§4º** - Cédula que não corresponder ao modelo oficial; **§5º** - Cédula em branco; **§6º** - Que tiver o sigilo violado; **§7º** - Que tiver frases de qualquer teor; **CAPÍTULO V DA MESA DE VOTAÇÃO Art. 21º** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA. **Art. 22º** - Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes); a) Marido e mulher; b) Avós; c) Pais; d) Filhos; e) Netos; f) Sogro (a); g) Genro ou nora; h) Irmãos; i) Cunhados (as); j) Tio (a); k) Sobrinho (a); l) Padrasto ou madrasta; e m) Enteado (a). **Art. 23º** - Compete a mesa de votação: Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação; Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências; Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral; **Art. 24** - Da apuração e da proclamação dos eleitos: **§1º** - Os membros da mesa receptora deverão lavar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral. **§2º** - A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas fará a contagem final dos votos, que deverá ocorrer em cada seção na Unidade Integrada Marly Sarney, com início às 08h00min Às 17h00min, do mesmo dia (06 de outubro de 2019); **§3º** - A Comissão Especial Eleitoral fixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos. **§4º** - O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA. **§5º** - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site [www.altoparnaiba.ma.gov.br](http://www.altoparnaiba.ma.gov.br) do Município de Alto Parnaíba -MA, e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outros que a comissão achar relevante, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos; **§6º** - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação. **§7º** - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: Tiver maior idade. **SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS Art. 25º** - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Marido e mulher; Ascendentes e descendentes; Sogro e genro ou nora; Irmãos; Cunhados Tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado; Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva; Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca; Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo

Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdure o impedimento. **SEÇÃO II DOS RECURSOS Art. 26º** - Será admitido recurso quanto: **§1º** - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; **§2º** - À eleição dos candidatos; **§3º** - Que tiver o sigilo violado; e **§4º** - Campanha **Art. 27º** - O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final). **Art. 28º** - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 27º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor. **Art. 29º** - Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Homerino Duarte Segadilha deste município. **§1º** - Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos. **§2º** - Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de Alto Parnaíba - MA deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado; **§3º** - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias. **Art. 30º** - Quinta etapa - Formação **Parágrafo Único** - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados. **Art. 31º** - Sexta etapa - da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 17/10/2019; Após a homologação do processo eleitoral, o CMDCA junto a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes. Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício. **e)** Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição. **f)** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 32º** - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de

posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso; Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes; É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral; As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral; Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital; O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada. **Art. 33º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, **Art. 34º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Alto Parnaíba, 23 de abril de 2019. Neide Cristina Alves Guimarães Fialho** Presidente do

**CMDCA ANEXO II**

Ord	DISCRIMINAÇÃO DO EVENTO	DATA
1.	Publicação do edital 001/2019.	25/04/2019
1.	Período de inscrições de candidaturas (a ser realizada pessoalmente na Casa dos Conselhos Municipais, situado as dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS).	29/04 a 29/05/2019. De 08 horas às 12 horas e 14 horas as 18 horas
1.	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	10/06/2019
1.	Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas	11/06/2019 a 12/06/2019
1.	Capacitação e aproveitamento a cerca dos direitos dos direitos infante-juvenis a realizar-se das 8 às 12 horas e 14 às 17 horas, na Câmara de Vereadores.	13/06/2019 a 14/06/2019
1.	Divulgação da relação dos candidatos habilitados para a campanha.	17/06/2019
1.	Divulgação das regras do processo eleitoral em reunião específica no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS às 16 horas	18/06/2019
1.	Entrevista psicossocial, a realizar-se no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, das 08 as 12 horas e 14 as 17 horas.	24/06/2019 a 26/06/2019
1.	Período da campanha eleitoral.	27/06 a 05/10/2019
1.	Dia da eleição, a realizar-se Escola Marly Sarney nos períodos de 08 as 12 horas e 14 as 17 horas	06/10/2019
1.	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	06/10/2019
1.	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	De 07 a 09/10/2019
1.	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	De 11 a 15/10/2019
1.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	16/10/2019
1.	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	17/10/2019
1.	Curso de formação dos novos conselheiros	21/10/ a 25/10/2019
1.	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e Prefeito.	26/11/2019
1.	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	10/01/2020
1.	Data da posse	10/01/2020

Neide Cristina Alves Guimarães Fialho - Presidente do CMDCA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 4217b469038db2578f855bb5df97de87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**PORTARIA Nº. 062/2019, 11 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Estudos para Revisão e atualização do PCCS - Planos de Cargos Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação/Bacabeira - MA. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABEIRA (MA)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 78, I da Lei Orgânica do Município de Bacabeira (MA). **RESOLVE: Art. 1º** Instituir a Comissão de Estudos para Revisão e Atualização do PCCS - Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Bacabeira - MA. Lei Nº 294/2011.

I - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO	
Titular	Ver. José Benedito Pereira Torres
II - Representantes do CME- Conselho Municipal de Educação.	
Titular	Julia Benedita Silva C. Figueira
Suplente	Marizélia Dielle de Freitas
III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Bacabeira - MA.	
Titular	Karyanne Moreira da S. Rosa
Suplente	Maria Vitoria N. Cantanhede.
Suplente	Wendell Marcel Calvet Almeida
IV - Representantes do CACS/FUNDEB.	
Titular	Francisco das Chagas Santos
Suplente	Dorisney Pereira da Silva

V - Representantes do SISMURB.	
Titular	Marco Antônio Dos Santos
Suplente	Rosa Maria Coelho Moraes
Suplente	Auly de Almeida

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigência nesta data. Revogam-se as disposições contrárias ou que lhes sejam incompatíveis. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MA, EM 11 DE ABRIL DE 2019. IVANILDES REGO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 6b9796fc516ed53d4a608929459336af

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **ALEX BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula nº **7874-1**, do cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA**, em 15 de Abril de 2019.

**CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**  
*Chefe de Gabinete*

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: df2df4c9105e16707587ba41005f618f

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor DAS-2, o Sr. **DAVI FEITOSA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, em 01 de Abril de 2019.

**Erik Augusto Costa e Silva**  
*Prefeito Municipal de Balsas*

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 2d708bf4d81fa87bd6106db3b32a933a

2019

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor DAS-2, a Sra. **VIVIANE DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, em 01 de Abril de 2019.

**Erik Augusto Costa e Silva**

**Prefeito Municipal de Balsas**

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 930ab6fe4492895374b462fc05a4814e*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor DAS-2, o Sr. **TIAGO SOUSA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, em 15 de Abril de 2019.

**Erik Augusto Costa e Silva**

**Prefeito Municipal de Balsas**

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: f0517f3bd53fb354220584694ff6acea*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão DAS-3, o Sr. **ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, em 15 de Abril de 2019.

**Erik Augusto Costa e Silva**

**Prefeito Municipal de Balsas**

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 4f5d23be4e0054d485fa6c158be8032b*

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, a Sra. **MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, em 15 de Abril de 2019.

**Erik Augusto Costa e Silva**

**Prefeito Municipal de Balsas**

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: cbcc8475ea2baea0444f992be4ab8311*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 054/2019-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

**RESOLVE:**

Exonerar **A PEDIDO**, a Sra. **CARLIANE DOS SANTOS ROSA**, CI nº 031598272006-7 SSP/MA, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 09 de abril de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 1378610b0a7a99fa55226320b9b7e2e1*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 045/2019-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

**RESOLVE:**

Exonerar **A PEDIDO**, o Sr. **RENATO CARVALHO DA SILVA**, CI nº 031615962006-6 SSP/MA, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 21 de fevereiro de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 20f73285cd5d6dd29d9d48046e176721*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 046/2019-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

**RESOLVE:**

Exonerar **A PEDIDO**, o Sr. **HAMILTON SAMINEZ DOS SANTOS**, CI nº 027804752004-7 SSP/MA, do cargo de Motorista, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 21 de fevereiro de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: b56cd3c0fbbf835e442a4e8f1eb727ab*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 053/2019-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

**RESOLVE:**

Exonerar **A PEDIDO**, a Sra. **MARIA ELENILDA NASCIMENTO DE SOUSA**, CI nº 017090232001-9 SSP/MA, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 25 de março de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 37163991b211c41bd9d5da745ec7babc*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 056/2019-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

**RESOLVE:**

Exonerar **A PEDIDO**, o Srº **CARLOS SERGIO SOUSA DUTRA**, CI nº 37980522009-0 SSP/MA, do cargo de VIGIA , deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 09 de abril de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 803291dc1c46074fd73ab793a3d77456*

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 061/2019-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

**RESOLVE:**

Exonerar **A PEDIDO**, a Sra. **EDNA PONTES DE CARVALHO**, CI nº 21762402002-1 SSP/MA, do cargo de Vigia, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 12 de abril de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 1fd7724ae61d864d10e80512242e3221*

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

##### PORTARIA Nº 062/2019-GAB

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

##### RESOLVE:

Exonerar **A PEDIDO**, o Sr. **EDMILSON PONTES DE CARVALHO**, CI nº 041270242010-1 SSP/MA, do cargo de Vigia, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 12 de abril de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: b1d55536a0bfade7219074065ffaa837*

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

##### PORTARIA Nº 063/2019-GAB

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

##### RESOLVE:

Exonerar **A PEDIDO**, a Sra. **MARIA LUCIA SOUSA SIMÕES**, CI nº 067002402018-3 SSP/MA, do cargo de Professora, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 12 de abril de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 0d822bf9f23ab0eb59a320530f996841*

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

##### PORTARIA Nº 064/2019-GAB

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

##### RESOLVE:

Exonerar **A PEDIDO**, o Sr. **EVANDRO LIMA DA SILVA**, CI nº 12742091999-3 SSP/MA, do cargo de VIGIA, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 23 de abril de 2019.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 27b32f6312c04df74bb0aca1cfcb45fb*

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

##### PORTARIA Nº 65/2018

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

##### RESOLVE:

Exonerar **A PEDIDO**, o Sr. **EDUARDO JOSE SOEIRO CARNEIRO**, CI nº 033878902007-8 SSP/MA, do cargo de Auxiliar Administrativo, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 10 de dezembro de 2018.

**Hérton Costa Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 83ee9c869b325f3bf2b68a4b8246a4a6*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

#### ERRATA AO VISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2019

ERRATA AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2019. (No dia 23 de Abril de 2019, Terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO \*ANO V\* Nº 2078 - pagina nº 05 (cinco), ONDE SE LÊ; 03 de Maio de 2019, LEIA SE; 09 de Maio de 2019). Brejo - MA, 23 de Abril de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 552e4e333cdae2b24f8e98153d41d40*

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

TOMADA DE PREÇOS 001/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, que tem como objeto a Construção de espaço educativo de 06 Salas, na rua Nova, Gleba Municipal 02, no povoado Arraial no município de Brejo/MA, no dia 13 de Maio de 2019, as 09:00hrs (horário de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de

Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 22 de Abril de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 60bb90898861d2b9d4551a4ea57cda48*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 -  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2019. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019.** CONTRATADO: RECORD COMUNICAÇÃO - H.M.M. CASTRO & CIA LDA / CNPJ: 10.919.069/0001-77. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE SINAL TELEVISIVO (RADIODIFUSÃO). VALOR CONTRATADO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de Março de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS: PROPRIOS - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo-MA, 26 de Março de 2019. - Vicente de Paula Soares Filho - Sec. Municipal de Governo.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 099b5a3e1d95d0afad5eff08d783d5b6*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CPL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Fornecimento de Combustível - Gasolina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA, CNPJ: nº 01.347.811/0001-26. REPRESENTANTE: Wermeson Sousa De Moraes, portador do CPF Nº 022.465.873-52, RG Nº 19164742001-6 SSP/MA. CONTRATADO: Claudionor Flores Da Costa - Posto Santa Maria, Rua Astolfo Serra, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CNPJ: 07.610.330/0001-48, Insc. Est. 120893037. REPRESENTANTE: Claudionor Flores Da Costa, portador do RG nº 190.442 SSP - PI, CPF nº 012.657.173-20. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Geoclécia Sousa Guimarães, Presidente da CPL. Buriti Bravo -MA, 23 de abril de 2019.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE*  
*Código identificador: f1496844f1539fc1d3ec4e56a26d65cd*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo de Fornecimento. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA, CNPJ: nº 01.347.811/0001-26. REPRESENTANTE: Wermeson

Sousa De Moraes, portador do CPF Nº 022.465.873-52, RG Nº 19164742001-6 SSP/MA. OBJETO: Fornecimento de Combustível - Gasolina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA. CONTRATADO: Claudionor Flores Da Costa - Posto Santa Maria, Rua Astolfo Serra, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CNPJ: 07.610.330/0001-48, Insc. Est. 120893037. DATA DA ASSINATURA: 24 De Abril De 2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). REPRESENTANTE: Claudionor Flores Da Costa, portador do RG nº 190.442 SSP - PI, CPF nº 012.657.173-20. VIGÊNCIA: 31 De Dezembro De 2019. Wermeson Sousa De Moraes - Presidente Da Câmara Municipal De Buriti Bravo - Ma.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE*  
*Código identificador: 1fc9e1e9fb24864b3fc5caae29600de9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**LEI N.º 623/2019**

LEI N.º 623/2019

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*"Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências."*

**Art. 1º** - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo:

**I** - Professor da Educação Infantil da Classe "A" cuja qualificação de Ensino Médio - Magistério é de **R\$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

**II** - Professor da Educação Infantil da Classe "B" cuja qualificação de Ensino Superior - Pedagogia é de **R\$ 1.693,85 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

**III** - Professor do 1º ao 5º ano da Classe "A" cuja qualificação de Ensino Médio - Magistério é de **R\$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

**IV** - Professor do 1º ao 5º ano da Classe "B" cuja qualificação de Ensino Superior - Pedagogia é de **R\$ 1.693,85 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

**V** - Professor do 6º ao 9º ano da Classe "C" cuja qualificação de Licenciatura é de **R\$ 1.693,85 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**;

**VI** - Supervisor Escolar é de **R\$ 3.387,64 (Três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)."**

**II** - O artigo 91 passa a ter a seguinte redação

“Art. 91 - ...

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a carga horária dos profissionais do magistério de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas definitivamente, cujo vencimento de dará na proporcionalidade das horas ampliadas, cujo processo de ampliação será realizado mediante ato discricionário do Poder Executivo, precedido de Edital com critérios específicos, no qual levará em consideração a disponibilidade financeira e vagas disponíveis.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de 01 de janeiro de 2019.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 5eb285c8b48ef939c6a9612d64aaef58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 053/2019**

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 053/2019**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019 ORIUNDO: DO PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2019.** Na publicação de Extrato de Contrato da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, dia 25 de março de 2019, edição nº2058, pág.77, **ONDE SE LÊ: “103.316,30”(Cento e Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos) LEIA-SE: “67.587,46”(Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos);** Feira Nova do Maranhão/MA, 23 de abril de 2019. Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal - Pela Contratante. Silvio M. Cirqueira - EPP - Empresa Contratada - Silvio Martins Cirqueira - Proprietário.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: bdc6297446829ec757d83c6410df07ed

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 057/2019**

**ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 057/2019**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019 ORIUNDO: DO PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2019.** Na publicação de Extrato de Contrato da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, dia 25 de março de 2019, edição nº2058, pág.78, **ONDE SE LÊ: “78.852,05”(Setenta e Oito mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e cinco centavos) LEIA-SE: “49. 249,41”(Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Hum Centavos);** Feira Nova do Maranhão/MA, 23 de abril de 2019. Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal - Pela Contratante. Silvio M. Cirqueira - EPP - Empresa Contratada - Silvio Martins Cirqueira - Proprietário.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: d779a9977b04874178a3e8a8b20e0427

**EXTRATO DO CONTRATO Nº057-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº057-A/2019.** Processo Administrativo nº 018/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** SILVIO M. CIRQUEIRA - ME; CNPJ nº 06.020.491/0001-19. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza destinado a suprir a demanda da **Secretaria de Educação (FUNDEB)** do Município de Feira Nova MA, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 27.249,41 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Hum Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0403.2081 - Manut. da Educação Básica Vinculada ao FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/03/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Silvio Martins Cirqueira, CPF: 842.763.803-59 - Proprietário da empresa SILVIO M. CIRQUEIRA - ME; CNPJ nº 06.020.491/0001-19. Feira Nova do Maranhão, 01 de março de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 56ee1f7c89ed4b0614c2129044e194a4

**EXTRATO DO CONTRATO Nº053-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº053-A/2019.** Processo Administrativo nº 017/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA** SILVIO M. CIRQUEIRA - ME; CNPJ nº 06.020.491/0001-19. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de Expediente destinado a suprir a demanda da Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Feira Nova MA, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 35.728,84 (Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0403.2081 - Manut. Da Educação Básica Vinculada ao FUNDEB 40%. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/03/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Silvio Martins Cirqueira, CPF: 842.763.803-59 - Proprietário da empresa SILVIO M. CIRQUEIRA - ME; CNPJ nº 06.020.491/0001-19. Feira Nova do

Maranhão, 01 de março de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 22c519999a8c69b834946077c5c7f5f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2019.** Processo Administrativo nº 014/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. **OBJETO:** aquisição de peças para pneus e acessórios pneumáticos para atender a demanda da Secretaria de Agricultura do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: 89.023,98 (Oitenta e Nove Mil Vinte e Três Reais e Noventa e Oito Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2067 - Manut. e Funcionamento da Secretaria de Agricultura; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Jocimar Ribeiro Feitosa, CPF - 874.702.413-53 Representante da empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. Feira Nova do Maranhão, 25 de março de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 4f8ecfc6b5bd0b39c2cafd90cf9e5dec*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2019.** Processo Administrativo nº 014/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. **OBJETO:** aquisição de peças para pneus e acessórios pneumáticos para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: 71.648,16 (Setenta e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.361.0407.2039 - Manut. do Transporte Escolar - FUNDEB; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ;12.361.0407.2030 Manut. do Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Jocimar Ribeiro Feitosa, CPF - 874.702.413-53 Representante da empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. Feira Nova do Maranhão, 25 de março de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 7636baf711f03d25965507d96484489f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2019.** Processo Administrativo nº 014/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. **OBJETO:** aquisição de peças para pneus e acessórios pneumáticos para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: 133.922,58 (Cento e Trinta e Três Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2042 - Manut. da Secretaria de Infraestrutura; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Jocimar Ribeiro Feitosa, CPF - 874.702.413-53 Representante da empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. Feira Nova do Maranhão, 25 de março de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 3a1aa6003e96d63f1e1bfd3eb8acea0f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2019.** Processo Administrativo nº 014/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. **OBJETO:** aquisição de peças para pneus e acessórios pneumáticos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: 42.301,68 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0210.2019 - Manut. do Sistema de Atenção Básica de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas

subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Jocimar Ribeiro Feitosa, CPF - 874.702.413-53 Representante da empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.650.632/0001-17. Feira Nova do Maranhão, 25 de março de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 2b6ad38df7a0855f38c14a40615fa003

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

A Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna público a dispensa de licitação a **contratação de empresa do ramo para ministrar Curso de Formação Continuada para os profissionais da Educação da rede municipal de ensino, neste município de fortaleza dos Nogueiras-Ma.**

#### 1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesse prisma, o Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando a Administração Pública efetua compra cujo o valor não exceda o mínimo o mínimo permitido por lei.

A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Cabe ressaltar, que a dispensa em relação ao valor encontra-se estribo no princípio da economicidade, cujo teor e conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com os procedimentos e as vantagens a serem auferidas com a realização do processo licitatório ou seja a realização de procedimento licitatório passa a ser desproporcional com o valor da contratação do bem em questão.

Neste caso, por oportuno observar, que em respeito ao princípio da legalidade, em casos similares recomenda-se a

cotação de preços junto a pelo menos três empresas fornecedoras dos referidos produtos.

#### 3. DO PREÇO

O preço desta aquisição é **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme orçamento cedido pela empresa, **BENILDE MARIA MIRANDA DA SILVA EIRELI**, CNPJ: **29.776.095/0001-11**, localizada na Rua Isaac Martins, 146, letra A - centro - Balsas/MA.

#### 4. DAS EXIGENCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão Conjunta da Receita Federal, incluindo as obrigações sociais INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- < >

RG E CPF dos proprietários.

#### 5. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de abril de 2019.

GRACILENE BARROS MACÊDO - PRESIDENTE DA CPL  
- DECRETO Nº 002/2019

JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO - MEMBRO DA CPL  
- DECRETO Nº 002/2019

ARLENE TEIXEIRA DE SÁ - MEMBRO DA CPL -  
DECRETO Nº 002/2019

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

##### 1. Processo nº 005/2019

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para ministrar Curso de Formação Continuada para os profissionais da Educação da rede municipal de ensino, neste município de fortaleza dos Nogueiras-Ma.

2. Contratado (a): **BENILDE MARIA MIRANDA DA SILVA EIRELI**, CNPJ: **29.776.095/0001-11**, localizada na Rua Isaac Martins, 146, letra A - centro - Balsas/MA.

##### 3. Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente os interesses na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICAM a decisão exarada no Termo de Dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa e de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de abril de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 456127ae96952a7ae48da422ba0f8b6b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE

VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2702.0003/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 e o Senhor Willame Fabrício Teixeira Filho - CPF:082.486.653-30 representante da empresa: **W F TEIXEIRA FILHO - CONSTRUTORA PAI E FILHO**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos/serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Empresa	
Dados da Empresa: Razão Social: W F TEIXEIRA FILHO - CONSTRUTORA PAI E FILHO	
CNPJ: 27.090.839/0001-14	Inscrição Estadual: 12.516.257-0
Endereço: ROD. MA 256, Nº 22 CENTRO DE GONÇALVES DIAS	Inscrição Municipal: 0572017
Tel: *****	EMAIL: *****

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Executar os serviços conforme especificados no Edital e Termo de Referência, entregar os serviços no prazo estabelecidos, onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município/Secretaria, conforme o caso, devendo obedecer também o especificado abaixo:

- a. PRAZO DE ENTREGA SERVIÇOS: Imediato, no mesmo dia do recebimento para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido ou Empenho/Ordem de Fornecimento e o recebimento do veículo, devendo obedecer os seguintes prazos.
- a. FORMA DE ENTREGA: Os serviços serão entregues, após de executados, nas Secretarias Municipais e ou através de motorista que for buscar os veículos na sede da Contratada.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$50,00	R\$12.500,00
2	LAVAGEM DE MAQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$155,00	R\$38.750,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$51.250,00</b>
<b>LOTE II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
3	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS	UND	200	50	250	R\$18,00	R\$4.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$4.500,00</b>
<b>LOTE III- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUDEB</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
4	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	120	30	150	R\$23,00	R\$3.450,00
5	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$33,00	R\$8.250,00
6	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$50,00	R\$12.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$24.200,00</b>
<b>LOTE IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUDEB</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
7	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS	UND	120	30	150	R\$18,00	R\$2.700,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$2.700,00</b>
<b>LOTE V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL

8	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	120	30	150	R\$23,00	R\$3.450,00
9	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$33,00	R\$8.250,00
10	LAVAGEM DE MOTO	UND	160	40	200	R\$50,00	R\$10.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$21.700,00</b>
<b>LOTE VI- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>COTA PRINCIPAL</b>	<b>COTA RESERVADA</b>	<b>C. TOTAL</b>	<b>V. FINAL</b>	<b>V.TOTAL</b>
11	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	120	30	150	R\$20,00	R\$3.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$107.350,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2019- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 016/2019- SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 25 de abril de 2019

**ANTONIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

W. F. TEIXEIRA FILHO - CONSTRUTORA PAI E FILHO  
CNPJ: 27.090.839/0001-14  
Representante: Willame Fabrício Teixeira Filho - CPF:082.486.653-30  
**FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: e3554baa3b5c5ac0e2e68b7cdf0bbe28

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO, MÍDIAS, POSTAGEM EM SITES E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2003.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 e o Senhor Claudio Roberto Rodrigues Costa, CPF: 684.589.913-49 representante da empresa: **HUB-AGENCIA DIGITAL LTDA - ME**, CNPJ: 14.092.729/0001-40, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação serviços de comunicação, divulgação das ações do governo, mídias, postagem em sites e outros serviços relacionados para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>Empresa</b>	
Dados da Empresa:	
Razão Social: <b>HUB- AGENCIA DIGITAL LTDA - ME</b>	
CNPJ: 14.092.729/0001-40	Inscrição Estadual: *****
Endereço: AV. PEDRO FREITAS Nº 1400 VERMELHA, TERESINA - PI	Inscrição Municipal: *****
Tel: 86.98885-9321	EMAIL: *****

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, de segunda a sexta, em horário comercial de acordo com a solicitação de serviços feito pela mesma sob pena de rescisão de contrato;
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência

ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

HUB AGENCIA DIGITAL LTDA - ME - CNPJ: 14.092.729/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V. FINAL	V.TOTAL
1	Elaboração de Plano Estratégico de Comunicação/Ações, Mídia e Marketing com monitoria de sua execução	4	1	5	R\$4.000,00	R\$20.000,00
2	Sites e hotsites	4	1	5	R\$3.000,00	R\$15.000,00
3	Criação e produção de material impresso tipo jornal informativo institucional	4	1	5	R\$3.200,00	R\$16.000,00
4	Criação e produção de peças informativas, institucionais para impressão e WEB	56	14	70	R\$185,00	R\$12.950,00
5	Gestão de mídias sociais	20	5	25	R\$1.800,00	R\$45.000,00
6	Criação e produção de spots educativos para rádio, carro de som e web e vinhetas	40	10	50	R\$460,00	R\$23.000,00
7	Veiculação de spots em rádio 30"	1.600	400	2000	R\$22,50	R\$45.000,00
8	Veiculação de chamadas em carro de som	400	100	500	R\$87,00	R\$43.500,00
9	Veiculação de editorial em portais de notícias	240	60	300	R\$275,00	R\$82.500,00
10	Criação e Produção de documentários Institucionais	4	1	5	R\$4.300,00	R\$21.500,00
11	Criação e produção de jingles	4	1	5	R\$1.900,00	R\$9.500,00
12	Pesquisas quantitativas para avaliação das metas e desempenho das atividades, ações e realizações municipais	4	1	5	R\$5.900,00	R\$29.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$363.450,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de prestação de serviço;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 25 de abril de 2019

**ANTONIO SOARES DE SENA**  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**HUB - AGENCIA DIGITAL LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 14.092.729/0001-40**  
Representante: Claudio Roberto Rodrigues Costa, CPF Nº 684.589.913-49  
**FORNECEDOR**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 1674ec7cf9a297a74dfb5354110c7deb

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**: Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 016/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**W F TEIXEIRA FILHO - CONSTRUTORA PAI E FILHO**  
**ROD MA 256, 22 KM 22**  
**GONÇALVES DIAS - MA**  
**CNPJ: 270.908.390-0001/14**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

<b>LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
1	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$50,00	R\$12.500,00
2	LAVAGEM DE MAQUINAS DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$155,00	R\$38.750,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$51.250,00</b>
<b>LOTE II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
3	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	200	50	250	R\$18,00	R\$4.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$4.500,00</b>
<b>LOTE III- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUDEB</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
4	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	120	30	150	R\$23,00	R\$3.450,00
5	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$33,00	R\$8.250,00
6	LAVAGEM DE CARRO DE GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$50,00	R\$12.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$24.200,00</b>

<b>LOTE IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUDEB</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
7	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	120	30	150	R\$18,00	R\$2.700,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$2.700,00</b>
<b>LOTE V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
8	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	120	30	150	R\$23,00	R\$3.450,00
9	LAVAGEM DE CARRO DE MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	200	50	250	R\$33,00	R\$8.250,00
10	LAVAGEM DE MOTO	UND	160	40	200	R\$50,00	R\$10.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$21.700,00</b>
<b>LOTE VI- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	C. TOTAL	V. FINAL	V.TOTAL
11	LAVAGEM DE CARRO DE PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO	UND	120	30	150	R\$20,00	R\$3.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$107.350,00</b>

Gonçalves Dias(MA) em 22 de abril de 2019.

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 25d5725b29b44c1c7fd9d0322c4eba7c

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**: Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 017/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**HUB - AGENCIA DIGITAL LTDA - ME**  
**AV. PEDRO FREITAS Nº 1400- VERMELHA**  
**TERESINA - PI**  
**CNPJ Nº 14.092.729/0001-40**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V. FINAL	V.TOTAL
	HUB AGENCIA DIGITAL LTDA - ME - CNPJ: 14.092.729/0001-40					

1	Elaboração de Plano Estratégico de Comunicação/Ações, Mídia e Marketing com monitoria de sua execução	4	1	5	R\$4.000,00	R\$20.000,00
2	Sites e hotsites	4	1	5	R\$3.000,00	R\$15.000,00
3	Criação e produção de material impresso tipo jornal informativo institucional	4	1	5	R\$3.200,00	R\$16.000,00
4	Criação e produção de peças informativas, institucionais para impressão e WEB	56	14	70	R\$185,00	R\$12.950,00
5	Gestão de mídias sociais	20	5	25	R\$1.800,00	R\$45.000,00
6	Criação e produção de spots educativos para rádio, carro de som e web e vinhetas	40	10	50	R\$460,00	R\$23.000,00
7	Veiculação de spots em rádio 30"	1.600	400	2000	R\$22,50	R\$45.000,00
8	Veiculação de chamadas em carro de som	400	100	500	R\$87,00	R\$43.500,00
9	Veiculação de editorial em portais de notícias	240	60	300	R\$275,00	R\$82.500,00
10	Criação e Produção de documentários Institucionais	4	1	5	R\$4.300,00	R\$21.500,00
11	Criação e produção de jingles	4	1	5	R\$1.900,00	R\$9.500,00
12	Pesquisas quantitativas para avaliação das metas e desempenho das atividades, ações e realizações municipais	4	1	5	R\$5.900,00	R\$29.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$363.450,00</b>

Gonçalves Dias(MA) em 24 de abril de 2019.

Antonio Soares de Sena  
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 6c3a7e1e85d73643e43b9bd681bcb2e8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

Na edição do dia 13 de agosto de 2018. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Nº 1.905

**Onde se lê:  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Sr. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, de 06 de novembro de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 44/2017, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01022018-0002**, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, que tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos destinados ao transporte escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa **JBL CONSTRUTORA LTDA-ME**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.857.915/0001-83, sediada na Rua Ceasa, Nº 20, Centro Dom Pedro/MA, conforme

indicado abaixo:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO  
PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES,  
QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).**

Item	Veículo	Und.	Marca	Quant.	V. Unit.	Meses	V. Total
01	<b>VEICULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES:</b> Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + top brake, abs, iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno, porta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Mercedes Benz	04	5.700,00	12	273.600,00
02	<b>VEICULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES:</b> Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2,8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, porta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	02	4.700,00	12	112.800,00

03	VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	01	4.700,00	12	56.400,00			
<b>Total</b>								<b>R\$ 442.800,00</b>		

**Valor Global R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).**

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 06 de março de 2018.

**MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Port. nº. 402/2017 - GP**

**LUCYAUREA DA SILVA MOTA**

Equipe de Apoio

**Portaria 402/2017 GP**

**ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA**

Equipe de Apoio

**Portaria 402/2017 GP**

**Leia-se:**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Sr. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, de 06 de novembro de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 44/2017, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01022018-0002**, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, que tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos destinados ao transporte escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa **JBL CONSTRUTORA LTDA-ME**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.857.915/0001-83, sediada na Rua Ceasa, Nº 20, Centro Dom Pedro/MA, conforme indicado abaixo:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).**

Item	Veículo	Und.	Marca	Quant.	V. Unit.	Meses	V. Total
------	---------	------	-------	--------	----------	-------	----------

01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES: Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + top brake, abs, iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno, posta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Mercedes Benz	05	5.700,00	12	342.000,00			
02	VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	02	4.700,00	12	112.800,00			
<b>Total</b>								<b>R\$ 454.800,00</b>		

**Valor Global R\$ 454.800,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 06 de março de 2018.

**MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Port. nº. 402/2017 - GP**

**LUCYAUREA DA SILVA MOTA**

Equipe de Apoio

**Portaria 402/2017 GP**

**ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA**

Equipe de Apoio

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO  
Código identificador: fe57bf98fd761eb91b2987f7f74154c*

**ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na edição do dia 18 de abril de 2018. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Nº 1.824

**Onde se lê:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 007/2018, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Governador Archer (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa JBL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001-83, com Valor Total Registrado de **Valor Global R\$ 442.800,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

Item	Veículo	Und.	Marca	Quant.	V. Unit.	Meses	V. Total
01	<b>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES:</b> Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + top brake, abs, iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno, posta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Mercedes Benz	04	5.700,00	12	273.600,00
02	<b>VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES:</b> Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	02	4.700,00	12	112.800,00
03	<b>VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES:</b> Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	01	4.700,00	12	56.400,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 442.800,00</b>

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2018.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Leia-se:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 007/2018, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Governador Archer (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa JBL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J sob

o n.º 18.857.915/0001-83, com Valor Total Registrado de **Valor Global R\$ 454.800,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

Item	Veículo	Und.	Marca	Quant.	V. Unit.	Meses	V. Total
01	<b>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES:</b> Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + top brake, abs, iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno, posta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Mercedes Benz	05	5.700,00	12	342.000,00
02	<b>VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES:</b> Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. <b>SERVIÇO:</b> Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	02	4.700,00	12	112.800,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 454.800,00</b>

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2018.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO*  
Código identificador: 836372adc7faa63dd47045ad93ebef6b

**ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2018**

Na edição do dia 18 de abril de 2018. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Nº 1.824

**ONDE SE LÊ:**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **004 /2018**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01022018-0002**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos destinados ao transporte escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência do referido processo licitatório.  
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDOR REGISTRADO**

Item	Veículo	Und.	Marca	Quant.	V. Unit.	Meses	V. Total
------	---------	------	-------	--------	----------	-------	----------



01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES: Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + top brake, abs, iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno, posta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Mercedes Benz	04	5.700,00	12	273.600,00
02	VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	02	4.700,00	12	112.800,00
03	VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	01	4.700,00	12	56.400,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 442.800,00</b>

**Valor Global R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).**

Data da Assinatura: 14 de março de 2018.

Gerenciador Responsável pela da Ata: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura situada à Praça Getúlio Vargas nº 42 - Centro - Governador Archer - MA. E-mail: cplgovarcher@gmail.com

**LEIA-SE:**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01022018-0002  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos destinados ao transporte escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência do referido processo licitatório.

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDOR REGISTRADO**

Item	Veículo	Und.	Marca	Quant.	V. Unit.	Meses	V. Total
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES: Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros, diesel, eletrônico, freio motor + top brake, abs, iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno, posta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Mercedes Benz	05	5.700,00	12	342.000,00

02	VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, posta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	Mês	Renault/ Master	02	4.700,00	12	112.800,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 454.800,00</b>

**Valor Global R\$ 454.800,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Data da Assinatura: 14 de março de 2018.

Gerenciador Responsável pela da Ata: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura situada à Praça Getúlio Vargas nº 42 - Centro - Governador Archer - MA. E-mail: cplgovarcher@gmail.com

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: 17f93eec63823d9275f5b4c9105d47cd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO**

Aos 24 dias do mês de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, compareceu o Senhor **PHABLO ROCHA SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89487898-0 SSP/MA e CPF nº 842.716.713-04, inscrito na OAB/MA nº 13088, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2019 - 2ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **PROCURADOR - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades

e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PHABLO ROCHA SOUZA**

Empossado

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: d03d6c23e8641e9dab0b4d162ae10664*

**TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **RITA DE CÁSSIA LIMA SALES**, brasileira, portadora do RG nº 038823592010-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 061.274.883-97, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2019 - 2ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do(a) empossado(a) a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado(a) para exercer o cargo público de **FISCAL DE TRIBUTOS - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO(A)** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**CAIO VINÍCIUS FERRAZ DE LIMA**

Secretário Mul. de Administração, Planejamento e Finanças

**RITA DE CÁSSIA LIMA SALES**

Empossado(a)

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 88b46e5e9130fe91b390a8e4938251a5*

**TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO**

Aos 24 dias do mês de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **DIANA PEREIRA GONZAGA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 025521222003-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 026.781.553-07, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2019 - 2ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **ENFERMEIRO - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** a nomeada supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**DIANA PEREIRA GONZAGA DOS SANTOS**

Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 7586cd6b00c821dd05a500f35ab8057b*

### TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 24 dias do mês de abril de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **RHAMYLLA DOS SANTOS CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 015591372000-4 SSP/MA e inscrita no CPF nº 027.236.323-50, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2019 - 2ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** a nomeada supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato(a) submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

**MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**RHAMYLLA DOS SANTOS CARDOSO**

Empossada

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 8f8f4342918a6b3e7791187d24f4d475*

### PORTARIA Nº 098-GAB, 24 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2019 - 2ª Convocação, devidamente publicado no Diário

Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.060, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 24 de abril de 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **PHABLO ROCHA SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89487898-0 SSP/MA e CPF nº 842.716.713-04, inscrito na OAB/MA nº 13088, na Procuradoria Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo de **Procurador**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 24 DE ABRIL DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 07fa13e142d8ea4646908dbbd38e7797*

### PORTARIA Nº 097-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019

**"Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Remanejar o Servidor **ANTONIO RODRIGUES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 257.334.433-91, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais na Superintendência de Esporte, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 24 DE ABRIL DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 782017ef8bbe72fdb1971e54237b4b6f*

### PORTARIA Nº 099-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019

**"Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remanejar a Servidora **LUCIELMA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 015575832000-7 SSP/MA e inscrita no CPF nº 004.608.193-30, para exercer suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 24 DE ABRIL DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: b02b8f5f7bd76202c258c6827ff115e4*

**PORTARIA Nº 100-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2019 - 2ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.060, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 24 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **RITA DE CASSIA LIMA SALES**, brasileira, portadora do RG nº 038823592010-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 061.274.883-97, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer o cargo de **Fiscal de Tributos**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 24 DE ABRIL DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: c36575899149c152f8d6eb33e9701749*

**PORTARIA Nº 101-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2019 - 2ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.060, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 24 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **DIANA PEREIRA GONZAGA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 025521222003-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 026.781.553-07, na Unidade Básica de Saúde Vila Angical, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Enfermeiro**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 24 DE ABRIL DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 1e5f6ee74207062810d94ee2d2e97ec5*

**PORTARIA Nº 102-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2019 - 2ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.060, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 24 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **RHAMILLA DOS SANTOS CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 015591372000-4 SSP/MA e inscrita no CPF nº 027.236.323-50, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Técnico Administrativo**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 24 DE ABRIL DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: ac87b2449c3f08a68ff73a1169d17a45

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 19/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**Lei Municipal nº. 19/2019, de 17 de Abril de 2019. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nova Iorque - MA e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber, que a Câmara Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei. **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS - Art. 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. **Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município de Nova Iorque - MA, tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais; IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e, VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. **Parágrafo único** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES - Seção I Dos Princípios Art. 3º.** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV- inter setorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII- respeito à**

dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. **Seção II - Das Diretrizes - Art. 4º.** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes: I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III- cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV- matricialidade sócio familiar; V- territorialização; VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; **CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NOMUNICÍPIO DE NOVA IORQUE- MA Seção I Da Gestão Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. **Parágrafo único** - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993. **Art.6º.** O Município de Nova Iorque- MA, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito. **Art. 7º.** O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Nova Iorque- MA, é a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Seção II - Da Organização - Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Nova Iorque- MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. **Art. 9º.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. **Parágrafo único** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. **Art. 10** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I - proteção social especial de média complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de

Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II - proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. **Parágrafo único** - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. **Art. 11** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. **§1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS. **§2º** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. **Art. 12** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social. **§1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. **§2º** O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas na proteção social especial. **§3º** O CRAS e CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. **Art. 13** - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da: I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social; II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado. **Art. 14** - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Nova Iorque- MA, quais sejam: I - CRAS; II - CREAS. **Parágrafo único** - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. **Art. 15** - As ofertas socioassistenciais no CRAS e no CREAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. **Parágrafo único** - O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. **Art. 16** - São seguranças afiançadas pelo SUAS: I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção; b)

escuta profissional qualificada; c) informação; d) referência; e) concessão de benefícios; f) aquisições materiais e sociais; g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência. II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho; III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para: o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes; V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. **Seção III - Das Responsabilidades - Art. 17** - Compete ao Município de Nova Iorque- MA por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social: I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; VI - implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social. VII - regulamentar: a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. VIII - cofinanciar: a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. IX - realizar: a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; c) em conjunto com o

Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social. X - gerir: a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; b) o Fundo Municipal de Assistência Social; c) no âmbito municipal o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004. XI - organizar: a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. XII - elaborar: a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal; b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência - FMAS; c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e) e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS; f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados. XIV - alimentar e manter atualizado: a) o Censo SUAS; b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS. XV - garantir: a) a infra estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS. XVI - definir: a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. XVII - implementar : a) os protocolos pactuados na CIT; b) a gestão do trabalho e a educação permanente XVIII - promover: a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o

SUAS; b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social. XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica. XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB. XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal. XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas. XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais. XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas. XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal. XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais. XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas. XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS. XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social. XXX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social. XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social. XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo. **Seção IV - Do Plano Municipal De Assistência Social - Art. 18 -** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Iorque - MA. **§1º -** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará: I- diagnóstico socioterritorial; II- objetivos gerais e específicos; III- diretrizes e prioridades deliberadas; IV- ações estratégicas para sua implementação; V- metas estabelecidas; VI- resultados e impactos esperados; VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII- mecanismos e fontes de financiamento; IV- indicadores de monitoramento e avaliação; X- tempo de execução. **§2º -** O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar: I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais. **CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS - Seção I - Do Conselho Municipal De Assistência Social - Art. 19-** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema

descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. **§1º.** O CMAS é composto por 12 membros, sendo 6 titulares e 6 suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes: I - 6 representantes governamentais, sendo 3 titulares e 3 suplentes; II- 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor. **§2º.** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada alternância entre representante da sociedade civil e governo. **§3º.** O CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo. **Art. 20-** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno. **Parágrafo único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. **Art. 21** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. **Art. 22-** O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil. **Art.23** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV -apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI -aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF; IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV- deliberar sobre as prioridades e metas desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX- fiscalizar a gestão e

a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS; XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; XXI -participar da elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS; XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS; XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município; XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos; XXVIII -realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; XXIX -notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXX -fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXII - registrar em ata as reuniões; XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município. **Art. 24** -O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social primando pela efetividade e transparência das suas atividades. **§1º.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho. **§2º.** O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade. **Seção II - Da Estrutura** - **Art.25-** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Mesa Diretora; III - Comissões Temáticas Permanentes; IV - Secretaria Executiva. **Seção III - Da Composição e Organização** - **Art. 26** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 12 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue: I - Do Poder Público: a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde; II - Da Sociedade Civil: a) 02 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social; b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social; c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social. **§ 1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal. **§ 2º.** Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim. **§ 3º.** Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação. **§ 4º.** Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato. **§ 5º.** A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo. **§ 6º.** Cada conselheiro eleito em foro próprio para

representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo. § 7º. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho. **Seção IV - Do Funcionamento - Art. 27** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas: I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado; II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima; III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas; V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções. **Art. 28** -

Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. **Parágrafo único** - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. **Art. 29** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário. **Parágrafo único** - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. **Art. 30** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos permitido uma única recondução por igual período. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário. **Art. 31** - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto. **Seção V Das Competências**

**Art. 32** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS: I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno; II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos; III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências; IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS); V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços; VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas

Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal; X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação; XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal; XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços; XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento; XIV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social; XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social; XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão; XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal. **Seção VI - Da Conferência Municipal de Assistência Social - Art. 33** - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil. **Art. 34** - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes: I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes; III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; IV - publicidade de seus resultados; V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e, VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social. **Art. 35** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Seção VI - Participação Dos Usuários - Art. 36** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social. **Art. 37** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. - Seção I - Dos Benefícios Eventuais - Art. 38** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993. **Parágrafo único** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da

assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais. **Art. 39** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários; III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais. **Art. 40** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços. **Art. 41** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta. **Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais** **Art. 42** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. **Parágrafo único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993. **Art. 43** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: I - à genitora que comprove residir no Município; II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. **Parágrafo único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. **Art. 44** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. **Parágrafo único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família. **Art. 45** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. **Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços. **Art. 46** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; III - danos: agravos sociais e ofensa. **Parágrafo único**. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I - ausência de documentação; II - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; III - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; V - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; VI - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros. **Art. 47** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal. **Art. 48** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. **Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. **Art. 49** - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. **Seção III Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais.** **Art. 50** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. **Parágrafo único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA. **Seção IV Dos Serviços** **Art. 51** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Seção V Dos Programas De Assistência Social** **Art. 52** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. **§ 1º**. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social. **§ 2º**. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993. **Seção VI - Projetos De Enfrentamento à Pobreza** - **Art. 53**- Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, e preservação do meio-ambiente e sua organização social. **Seção VII - Da Relação Com as Entidades de Assistência Social** - **Art. 54** - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. **Art. 55** - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência

Social. **Art. 56** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 57** - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão: I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - elaborar plano de ação anual; IV - ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infra estrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. **Parágrafo único** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise: I - análise documental; II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - elaboração do parecer da Comissão; IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - publicação da decisão plenária; VI - emissão do comprovante; VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

#### **CAPÍTULO VI - Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social - Art. 58**

O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. **Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 59** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### **Seção I - Do Fundo Municipal de Assistência Social - Art. 60**

Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 61** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: I - recursos provenientes das transferências dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais e Governamentais e não Governamentais; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII - doações em espécie feitas

diretamente ao Fundo; VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas. **§1º**. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. **§2º**. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **§3º**. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. **Art. 62** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. **Parágrafo Único**- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 63** - Os recursos do Fundo de Assistência Social- FMAS, serão aplicados em: I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742 de 1993; VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **Art.64** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por **Art. 65** - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. **Art. 66**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art.67**-. Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr. Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Iorque - MA, aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2019), 198o da Independência e 131o da República. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES Prefeita de Nova Iorque/MA.**

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*

*Código identificador: 12b5cb3701c36c8734b29d65616ea172*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

#### **PORTARIA GAB Nº 030/2019**

**PORTARIA GAB Nº 030/2019-Pio XII em 23 de Abril de 2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- RETIFICAR a Portaria GAB Nº 012/2019, de 07 de março de 2019 que exonera a servidora efetiva JUCILEIDE DA SILVA BEZERRA, do cargo de Professora, da seguinte forma: **Onde se lê: "JUCILEIDE DA SILVA BEZERRA" Leia-se: "JUCILEIDE DA SILVA BEZERRA" Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na**

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecem inalteradas as demais situações, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de Março de 2019. **Dê Ciência, publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de PIO XII / MA em 22 de Abril de 2019 - CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 91aa3652a0b693dd2caafd4ffb29f4b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.25042019.13.011.2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.25042019.13.011.2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2019 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de fardamentos e roupa em geral, fornecimento tecidos, malhas, roupas prontas e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2019. **CONTRATADO: E B DE MACEDO - ME,** CNPJ n.º **10.947.930/0001-00**, Rua Cel. João Sena, nº 535 D, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Etelvina Batista de Macedo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.856,40**(duzentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aristeu Moraes Nunes Martins - Secretário Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: e4e6081c946bc00938f4387662ea1c3f*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.25042019.13.011.2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.25042019.13.011.2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2019 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** fornecimento de fardamentos e roupa em geral, fornecimento tecidos, malhas, roupas prontas e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2019. **CONTRATADO: E B DE MACEDO - ME,** CNPJ n.º **10.947.930/0001-00**, Rua Cel. João Sena, nº 535 d, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Etelvina Batista de Macedo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.856,40** (duzentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Winistan Carvalho de Oliveira - Secretária Municipal.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 7881d84898d01f2c93ee68a91943d5e0*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.25042019.13.0112018.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.25042019.13.0112018. PREGÃO**

**PRESENCIAL: Nº 011/2019 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de fardamentos e roupa em geral, fornecimento tecidos, malhas, roupas prontas e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2019. **CONTRATADO: E B DE MACEDO - ME,** CNPJ n.º **23.997.899/0001-64**, Rua Cel. João Sena, nº 535 D, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Etelvina Batista de Macedo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 167.184,40** (cento e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jurivaldo Carvalho De Souza - Secretário Municipal.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 5dd5dcb7fb65667c2e97a3bb28c2824d*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.25042019.13.0112019.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.25042019.13.0112019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2019 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** fornecimento de fardamentos e roupa em geral, fornecimento tecidos, malhas, roupas prontas e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2019. **CONTRATADO: E B DE MACEDO - ME,** CNPJ n.º **10.947.930/0001-00**, Rua Cel. João Sena, nº 535 D, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Etelvina Batista de Macedo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 250.697,40** (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Bruna Heloisa Nogueira - Secretária Municipal.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: f51508b8c2a91d3567e3ddd60fed5471*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042019.13.0152018.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042019.13.0152018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2018 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **CONTRATADO: L A MENDONÇA - ME - MÔNACO** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, Rua Bom Jesus, 15c, Quadra 136a Lote 03, Jardim Sao Cristovao, São Luís - MA, CNPJ: 26.595.749/0001-12, Inscrição Estadual: 12.509.438-8. **REPRESENTANTE:** Luis Antônio Mendonça, portador do CPF n.º 806.463.101-78. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.129,36** (setenta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ciro Evangelista de Souza Neto Secretário Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 242036373ca0043f203d8a2f39a2df65*

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 490a29a05b73da5038295c68548fff6

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.22042019.13.0152018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.22042019.13.0152018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 015/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **CONTRATADO:** L A MENDONÇA - ME - MÔNACO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, Rua Bom Jesus, 15c, Quadra136a Lote 03, Jardim Sao Cristovao, São Luís - MA, CNPJ: 26.595.749/0001-12, Inscrição Estadual: 12.509.438-8. **REPRESENTANTE:** Luis Antônio Mendonça, portador do CPF n.º 806.463.101-78. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 227.341,86(duzentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aristeu Moraes Nunes Martins Secretário Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 0ba4862a0755e8f8192f21edbc0c5715

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.22042019.13.0152018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.22042019.13.0152018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 015/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2018. **CONTRATADO:** ALLMED EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Al Primavera, 210, Olho D'agua São Luís - Ma, CNPJ: 29.024.721/0001-13, Inscrição Estadual: 12.545.500-3. **REPRESENTANTE:** Raine Soares Guimarães, portador do CPF N.º 622.294.143-56. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 173.281,00 (cento e setenta e três mil duzentos e oitenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aristeu Moraes Nunes Martins Secretário Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: a8d5386072347923b01052c46832edc0

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042019.13.0262018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042019.13.0262018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 026/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de condicionadores de ar do tipo Split atender as necessidades desta Secretaria. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME - REFRITEC PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 09.085.082/0001-99 Rua Presidente Castelo Branco, Nº 491, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Ozanael Cavalcante Moreira. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jurivaldo Carvalho de Souza - Secretário Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.22042019.13.0262018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.22042019.13.0262018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 026/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de condicionadores de ar do tipo Split atender as necessidades desta Secretaria. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME - REFRITEC PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 09.085.082/0001-99 Rua Presidente Castelo Branco, Nº 491, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Ozanael Cavalcante Moreira. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aristeu Moraes Nunes Martins - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 77f46ac0fdda66462a98ba465b1ac7c2

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.22042019.13.0262018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.22042019.13.0262018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 026/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de condicionadores de ar do tipo Split atender as necessidades desta Secretaria. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME - REFRITEC PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 09.085.082/0001-99 Rua Presidente Castelo Branco, Nº 491, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Ozanael Cavalcante Moreira. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Winistan Carvalho de Oliveira - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: e5adacdf8e1d275c94e036566f7dd822

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.22042019.13.0262018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.22042019.13.0262018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 026/2018 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Fornecimento de condicionadores de ar do tipo Split atender as necessidades desta Secretaria. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **CONTRATADO:** OZANAEL C. MOREIRA - ME - REFRITEC PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 09.085.082/0001-99 Rua Presidente Castelo Branco, Nº 491, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Ozanael Cavalcante Moreira. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Bruna Heloísa Nogueira - Secretária Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 476d893cceb29e8085fe6358554b76f

## **AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

### **CONVOCADAS:**

R. MACEDO SOARES - ME CNPJ: 10.680.662/0001-03  
E FREITAS SANTOS - ME CNPJ: 02.915.280/0001-93

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL CONVOCA as empresas interessadas acima identificadas, para participar da continuação da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas, descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, para a abertura e julgamento do envelope de proposta de preços das licitantes habilitadas, passada a fase recursal, que será realizada a partir das 11:00 horas quinta feira, dia 02 de maio de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, Avenida José Olavo Sampaio, nesta cidade. Presidente Dutra (MA) em 25 de abril de 2019. Hyanka Alves Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 63a3847161030a22f35706812e2eddcd

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019-CPL.** A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Sra. Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 4.687/2018-PMSAM, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos materiais de expedientes propostos pela empresa **ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.565.098/0001-90, Insc. Estadual nº 12.415259-7, localizada da na Rua Deputado Luis Rocha, nº 252, Centro, SANTA HELENA-MA, CEP: 65.208-000, representada pelo Sr. **Antonio Jose Costa Lisboa**, portador do RG nº 0298996520051 GESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 035.579.923-57, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as

necessidades das secretarias e programas do Município de Santo Amaro do Maranhão a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades dos Lotes 01 e 02 do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019 - **PMSAM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 4.687/2018 - **PMSAM**. **Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 10/2018. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO** - A Contratada fica obrigada a fornecer materiais contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos gêneros alimentícios decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS** - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão

reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal nº 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando: a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será comunicada formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 04/2019 - PMSAM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do Maranhão, 25 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI-ME - CNPJ nº 18.565.098/0001-90** - Antonio Jose Costa Lisboa - CPF nº 035.579.923-57. **ANEXO I DA ATA nº 08/2019 - PMSAM - DADOS DO FORNECEDOR** - Razão Social: ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI; CNPJ: 18.565.098/0001-90; INSC. EST.: 12.415259-7; Endereço: Rua Deputado Luís Rocha, nº

252, Centro, Santa Helena - MA; CEP: 65.208-000; E-mail: distrib.stamaria@gmail.com; Telefone: (98) 98112-9055.

**MATERIAL DE EXPEDIENTE REGISTRADO.**

Item	Discriminação do Material	Unid	Marca	Qty.	Valor Registrado	
					Unit.	Total
1	<b>Agenda permanente</b> com folha de dados pessoais, visão semanal, produto certificado Fsc, mapas, índice telefônico, folha, com calendário, fitilho, capa em material sintético, capa com gravação em relevo e abertura mês a mês.	Un	Grafset	46	R\$ 23,00	R\$ 1.058,00
2	<b>Alfinete para mapa</b> , material metal, tratamento superficial niquelado, cabeça plástica redonda, comprimento 10mm, cores variadas, caixa com 50 unidades.	Caixa	Bacchi	133	R\$ 2,63	R\$ 349,79
3	<b>Almofada</b> para carimbo nº 02, cor azul 5,9x9,4 cm caixa com uma unidade	Un	Radex	158	R\$ 6,60	R\$ 1.042,80
4	<b>Barbante</b> em nylon, rolos grandes, 400 metros.	Rolo	Euro	86	R\$ 9,40	R\$ 808,40
5	<b>Borracha branca</b> macia e suave aplicável sobre diversos tipos de superfícies medindo 41 x 29 x 9mm, caixa com 40 unidades	Caixa	Make	266	R\$ 20,00	R\$ 5.320,00
6	<b>Bloco auto</b> adesivo para recado, pacote com 100 folhas, dimensões aproximadas: 76 x 102mm, cor amarelo	Un	Grafset	1550	R\$ 3,00	R\$ 4.650,00
7	<b>Caixa arquivo</b> , material polipropileno, dimensões mínimas: comprimento 34cm, largura 13cm e altura 24cm, cores variadas	Un	Alaplast	2580	R\$ 4,00	R\$ 10.320,00
8	<b>Caneta esferográfica</b> , bico fino, ponta 0,7mm, 1.0mm, ponta em metal, caixa envelope, cor azul, caixa com 50 unidades.	Caixa	Slim	325	R\$ 25,00	R\$ 8.125,00
9	<b>Caneta esferográfica</b> , bico fino, ponta 0,7mm, 1.0mm, ponta em metal, caixa envelope, cor preto, caixa com 50 unidades.	Caixa	Slim	320	R\$ 25,00	R\$ 8.000,00
10	<b>Caneta marca texto</b> , material plástico, tipo ponta macia chanfrada, não recarregável, cores fluorescentes variadas, boa resistência a luz. Composição: resina termoplástica, tinta a base de glicol, corante e água, embalagem em caixa com 12 unidades.	Caixa	Slim	160	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
11	<b>Clips nº 2/0</b> , tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	Caixa	Bacchi	225	R\$ 3,56	R\$ 801,00
12	<b>Clips nº 3/0</b> , tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	Caixa	Bacchi	375	R\$ 5,00	R\$ 1.875,00
13	<b>Clips nº 4/0</b> , tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	Caixa	Bacchi	430	R\$ 4,99	R\$ 2.145,70
14	<b>Clips nº 5/0</b> , tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	Caixa	Bacchi	260	R\$ 3,25	R\$ 845,00
15	<b>Clips nº 6/0</b> , tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 220 unidades	Caixa	Bacchi	295	R\$ 4,00	R\$ 1.180,00

16	<b>Clips nº 8/0</b> , tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 25 unidades	Caixa	Bacchi	380	R\$ 5,00	R\$ 1.900,00
17	<b>Cola branca</b> líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades.	Caixa	Frama	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
18	<b>Colchete latonado nº 03</b> , caixa com 72 unidades	Caixa	Bacchi	158	R\$ 3,56	R\$ 562,48
19	<b>Colchete latonado nº 04</b> , caixa com 72 unidades	Caixa	Bacchi	148	R\$ 4,13	R\$ 611,24
20	<b>Colchete latonado nº 06</b> , caixa com 72 unidades	Caixa	Bacchi	173	R\$ 4,18	R\$ 723,14
21	<b>Colchete latonado nº 08</b> , caixa com 72 unidades	Caixa	Bacchi	168	R\$ 4,28	R\$ 719,04
22	<b>Colchete latonado nº 10</b> , caixa com 72 unidades	Caixa	Bacchi	193	R\$ 4,28	R\$ 826,04
23	<b>Corretivo líquido</b> , material à base de água, secagem rápida, aplicação em papel comum, frasco com 18ml, caixa com 12 unidades	Caixa	Jocar	138	R\$ 16,00	R\$ 2.208,00
24	<b>Estilete</b> , tipo lâmina retrátil, espessura 18 mm, material corpo plástico, características adicionais: 1 trava automática e 1 trava manual	Un	Make	65	R\$ 2,14	R\$ 139,10
25	<b>Envelope</b> , material papel kraft, gramatura 80g/m <sup>2</sup> , tipo saco comum, largura 18cm, comprimento 25cm, cor amarela (KO), caixa com 100 unidades	Caixa	Scryty	770	R\$ 16,00	R\$ 12.320,00
26	<b>Envelope</b> , material papel kraft, gramatura 80g/m <sup>2</sup> , tipo saco comum, largura 24cm, comprimento 34cm, cor amarela (KO), caixa com 100 unidades	Caixa	Scryty	765	R\$ 30,00	R\$ 22.950,00
27	<b>Envelope branco</b> , 75gr 114mmx229mm s/RPC c/ 100 unidades	Caixa	Scryty	1040	R\$ 23,00	R\$ 23.920,00
28	<b>Extrator de grampo</b> , tipo alavanca, em aço cromado ou niquelado, comprimento mínimo 15, largura mínima 2.	Un	Japan	165	R\$ 2,93	R\$ 483,45
29	<b>Fita adesiva</b> transparente medindo 45mm x 45m	Un	Adelbras	435	R\$ 3,52	R\$ 1.531,20
30	<b>Fita adesiva</b> durex transparente medindo 12mm x 50 m	Un	Adelbras	435	R\$ 2,28	R\$ 991,80
31	<b>Fita adesiva</b> , material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 38, comprimento 50, aplicação multiuso	Un	Adelbras	400	R\$ 4,13	R\$ 1.652,00
32	<b>Fita adesiva</b> , material celofane transparente, tipo monoface, largura 50 mm, comprimento 50 m, cor incolor, aplicação multiuso	Un	Adelbras	90	R\$ 5,70	R\$ 513,00
33	<b>Fita adesiva gomada com reforço</b> , medindo 50mm x 50m, com papel kraft natural de fibra longa, gramatura de 80g/m e cola vegetal em camada de 30g/m. Rolo com 50m	Un	Adelbras	110	R\$ 14,54	R\$ 1.599,40
34	<b>Grampeador médio</b> de mesa metálico, capacidade para grampear até 20 folhas de papel, fabricado em chapa de aço, base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto) em aço, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática. Capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, utiliza grampos 24/6 e 26/6	Un	Make	143	R\$ 13,97	R\$ 1.997,71

35	<b>Grampo niquelado</b> 26/6 para grampeador. Embalagem em caixa com 5000 unidades	Caixa	Bacchi	225	R\$ 2,95	R\$ 663,75
36	<b>Grampo Grande</b> com capacidade para grampear até 200 folhas(Dependendo da altura do grampo) com 75 g/m <sup>2</sup> , tipo 23/15, caixa com 5000 unidades	Caixa	Bacchi	65	R\$ 23,75	R\$ 1.543,75
37	<b>Grampo trilho plástico</b> , injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pacote com 50 unidades	Caixa	Bacchi	32	R\$ 11,40	R\$ 364,80
38	<b>Grampeador de metal</b> revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas	Un	Make	36	R\$ 88,00	R\$ 3.168,00
39	<b>Liga elástica em látex</b> , alta resistência, pacote com 1000g	Pacote	Redbor	115	R\$ 20,00	R\$ 2.300,00
40	<b>Livro ata</b> , capa dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100 folhas.	Un	Grafset	187	R\$ 12,00	R\$ 2.244,00
41	<b>Livro de protocolo</b> para correspondência, capa dura plastificada, com 100 folhas, com 05 registros por página, encadernado, colado e costurado.	Un	Grafset	211	R\$ 12,11	R\$ 2.555,21
42	<b>Papel carbono</b> , tipo mono face, cor preta, caixa com 100 folhas	Caixa	Hardcopy	27	R\$ 24,08	R\$ 650,16
43	<b>Pasta Registradora A-Z</b> , lombo estreito A-4, produzidas em cartão rígido de 2mm, revestido com PVC, com orifícios na capa onde a ferragem tipo tubular(argola)se encaixa e trava, sistema de união da argola tipo macho/fêmea, estrutura de aprisionamento de folhas em aço niquelado e visor no lombo com etiqueta, cor azul , caixa com 20 unidades.	Caixa	Frama	255	R\$ 145,00	R\$ 36.975,00
44	<b>Pasta classificadora</b> , produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido, tamanho ofício.	Un	Souza	470	R\$ 2,00	R\$ 940,00
45	<b>Pasta em L, tamanho A4</b> , em polipropileno transparente. Cores variadas.	Un	Dello	2790	R\$ 1,43	R\$ 3.989,70
46	<b>Pasta transparente em plástico</b> polipropileno, com elástico, lombo 4cm, tamanho ofício, dimensões: 335 x 40 x 235 mm espessura: 0.50, Altura: 6,00 Centímetros Largura: 26,00 Centímetros	Un	Plascone	1600	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
47	<b>Pasta Suspensa</b> , corpo em cartão kraft, com 02 hastes plásticas, 01 visor e 01 etiqueta branca, com grampo plástico. Dimensões aproximadas 361 x 240mm. Embalagem em caixa com 50 unidades.	Caixa	Dello	297	R\$ 76,00	R\$ 22.572,00
48	<b>Pasta suspensa</b> , plastificada haste plástica triplex 275g azul PT 6 UN	Pacote	Dello	1144	R\$ 15,00	R\$ 17.160,00
49	<b>Percevejo em aço niquelado nº02</b> , pontas afiadas para melhor fixação. Embalagem em caixa com 100 unidades	Caixa	Jocar	110	R\$ 2,57	R\$ 282,70
50	<b>Perfurador médio</b> , com 02 furos. Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço com capacidade para perfurar até 50 folhas.	Un	Make	105	R\$ 25,20	R\$ 2.646,00

51	<b>Pincel para quadro</b> branco 2.00mm na cor preto, caixa com 12 unidades	Caixa	Make	270	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00
52	<b>Pincel marcador</b> , permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. cor azul. caixa com 12 unidades	Caixa	Make	190	R\$ 30,00	R\$ 5.700,00
53	<b>Pincel marcador</b> , permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. cor preto. caixa com 12 unidades	Caixa	Make	117	R\$ 44,00	R\$ 5.148,00
54	<b>Reabastecedor</b> para pincel permanente, tinta à base de resinas, água, glicós e corante. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	Un	Compactor	210	R\$ 5,70	R\$ 1.197,00
55	<b>Reabastecedor</b> para pincel de quadro branco à base de ímens, corantes orgânicos, aditivos e solventes. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	Un	Compactor	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
56	<b>Régua</b> em poliestireno 30 cm, cor cristal	Un	Waleu	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
57	<b>Tesoura</b> , cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 19 cm.	Un	Make	167	R\$ 8,55	R\$ 1.427,85
58	<b>Tinta</b> para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades.	Caixa	Radex	47	R\$ 5,99	R\$ 281,53
59	<b>Tinta</b> para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preto, caixa com 06 unidades.	Caixa	Radex	47	R\$ 5,99	R\$ 281,53
60	<b>Umificador</b> de dedo, molha dedo vermelho 12g, pacote com 10 unidades	Pacote	Acrilex	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>R\$ 259.416,77</b>

Santo Amaro do Maranhão, 25 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI-ME** - CNPJ nº 18.565.098/0001-90 - Antonio Jose Costa Lisboa - CPF nº 035.579.923-57.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: d461e57b83d17dfa9f3c1bc2c2887f8f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.11022019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 880.282,95 (oitocentos e oitenta mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação-12 306 0018 2.025- Programa Alimentação Escolar-3.3.90.30.00 - Material de

consumo **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz - Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. **SIGNATARIOS:** Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - **CONTRATADO.** Jose Mendes Ferreira - **CONTRATANTE.** **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 8b1fe45cc4c1bb06386787b21ea08229

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.11022019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 97.970,20 (noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos). **FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação; 12 122 0051 2.022 | Manut. Func. da secretaria de Educacao; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz - Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. **SIGNATARIOS:** Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - **CONTRATADO.** Jose Mendes Ferreira - **CONTRATANTE.** **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: bde35ee4d10e5584f6342bc4e4f5db8b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO - PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP; OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. **CONSIDERANDO:** ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0001-73, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86 e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 17.430.928/0001-09, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência. **CONSIDERANDO:**

Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inadimplimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos. Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos - MA, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, e HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas. São João dos Patos - MA, 25 de abril de 2019. Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: 995fa76f83db1c3d5c8d16639da19072*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-01:**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R\$ 12.642,15 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 04.122.0052.2-010 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: 4462ec227b8f7cf736d5bb784fbfec4e*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-02:**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R\$ 52.221,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 04.122.0052.2-010 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria

Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: bb97ec2d6cc9c798f1585d20493ca0c2*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-03**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 52.911,35 (cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: 101e3e49af24703b1e2e92028ed51b3a*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-04.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 59.664,80 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 1c761ed6b4f90c322c22dac06e1d0609

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-05.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 14.617,45 (catorze mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS: PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sr<sup>a</sup>. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: cd68c589b0528bb178bcb87aead51747

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-06.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 31.560,65 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS: PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019.

Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sr<sup>a</sup>. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 40984e9287228fd048028bda39337ee8

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-07.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 15.362,12 (quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB;

UNIDADE: FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2-064 - MANUT. DO FUNDEB 40%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.05.000016 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - 40%. PARTES: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 1940d5a80a5cc5b4427c4b9e5b0a9ad5

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-08.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 25.305,10 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB; UNIDADE: FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2-064 - MANUT. DO FUNDEB 40%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.05.000016 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - 40%. PARTES: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 3dd955ff5c99a91c5beee7f1d753c55e

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-09.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 15.362,12 (quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO, DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.361.0052.2-046 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.22.000054 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO. PARTES: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sra. Ana Francelina de Jesus

Sousa - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: ca96eaba87efe4d8e1cb03c33cb79b27*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-10.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 25.305,10 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO, DESPORTO E LAZER; AÇÃO: 12.361.0052.2-046 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.22.000054 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque - MA, 22 de abril de 2019. Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 0946f260618eccc49aefb15bc3c8a2b4*

#### **DECRETO Nº 117/2019**

**DECRETO Nº 117/2019**, de 15 de abril de 2019. Dispõe sobre a exoneração do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador La Rocque - MA.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE**

Art. 1º. EXONERAR, Brenda Dos Santos Sousa, **como Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições legais em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2019.**

*Darionildo Da Silva Sampaio  
Prefeito Municipal*

*Publicado por: CLAU MIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR  
Código identificador: 01192bddeede960997d500f025733bfa*

#### **DECRETO Nº 118/2019**

**DECRETO Nº 118/2019**, de 15 de abril de 2019. Dispõe sobre a nomear do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador La Rocque - MA.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE**

Art. 1º. NOMEAR, Soraia Maria Andrade Carvalho, **como Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições legais em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2019.**

*Darionildo Da Silva Sampaio  
Prefeito Municipal*

*Publicado por: CLAU MIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR  
Código identificador: 19235ad386e87e906845c833315989f8*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129.118/2019**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/CPL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129.118/2019.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67 através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma **Presencial, sob o nº 011/2019/CPL. OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de kits recém nascidos, conforme Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA: 14/05/2019 às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. TIPO: Menor Preço por Lote. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Por Lote: **DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações posteriores**, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No site: WWW.sucupiradoriachao.ma.gov.br no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através do DAM Documento de Arrecadação Municipal Sucupira do Riachão - MA, 25 de abril de 2019. **Henrique Luis Monteiro da Costa - Pregoeiro.**

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 786629f59be9bc9cb4455ed10bf7881f*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/CPL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/CPL. CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ

sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** SAMARITANA RIBEIRO DA SILVA. RG nº 068073682018-2 SSP/MA e CPF sob o nº 070.270.903-41. **OBJETO:** Constitui da presente contratação de locação de veículo para o Conselho Tutelar, em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de referência) e Proposta de Preços da Licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2019. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: 9612258ce982f36127156d69d0119e82*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de Maio de 2019, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinado Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricitista e carpinteiro para manutenção e pequenos reparos em prédios públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Administração de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 24 de abril de 2019. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 7ab1157242a51e4ed2252581a3f5531d*

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de Maio de 2019, às 16:00 (dezesseis) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinados a locação de veículos para Rede Municipal de Educação de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos

elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 24 de abril de 2019. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 8875ea38ff78d4202feae9f518c00fb9*

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de Maio de 2019, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinado Aquisição futura de produtos para saúde / matérias de uso hospitalar destinados à Rede Municipal de Saúde de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 24 de abril de 2019. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 6ec43692efc249e19e21c96bb52b0133*

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de Maio de 2019, às 11:00 (onze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinado a Aquisição futura de equipamentos e materiais elétricos para manutenção de iluminação pública no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br) ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: [cpl-tuntum-ma@hotmail.com](mailto:cpl-tuntum-ma@hotmail.com) e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 24 de abril de 2019. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 3c155df3745706d4a7de5959fd0cbd2c*

**PORTARIA Nº. 008/2019 DE 02 DE ABRIL 2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Regime jurídico dos servidores Publico de Tuntum. **RESOLVE: EXONERAR** a pedido **ANTONIO PIRES LEDA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 016252582001-5 SSP/MA e CPF, 205.658.013-68, residente e Rua São Raimundo, 350, Centro - Tuntum - MA, do cargo de **Assessor Especial**, conforme art. 48, I da Lei nº 721/2008 Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município. Revogam-se às disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove. LOYANNE WESLLA JADÃO MENESES**, Secretário de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 1a0a6952f5491778dfd33653ab867766*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **CONVOCA** os senhores abaixo relacionados a comparecerem no período de 25.04.2019 a 03.05.2019 munidos de toda documentação exigida na Seção II, itens 2.1: 2.2 e 2.3 do Edital nº 01/2018, no Departamento de Recursos Humanos afim de tomarem posse de seus cargos no Concurso Publico deste Município, conforme Edital 01/2018 avisa, ainda, que o não comparecimento no período marcado, ensejará no chamamento dos aprovados em ordem de classificação. **POLO - SEDE CARGO - PROFESSORA NIVEL II - PORTUGUES - LIANA ANTONIA ALVES LIMA CARGO - PROFESSOR NIVEL II - MATEMATICA - AGRIPINO VIEIRA DA ROCHA NETO POLO II A CARGO - PROFESSOR NIVEL II - GEOGRAFIA - EDSON FERREIRA LIMA CARGO PROFESSORA NIVEL II - HISTORIA - FRANCISCA JACIARA BRAGA DOS SANTOS POLO B CARGO - PROFESSORA NIVEL II - CIENCIAS - KELLY MENDES DE BRITO CARGO - PROFESSOR NIVEL II - GEOGRAFIA - JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS COSTA POLO III - A CARGO PROFESSOR NIVEL I - TERESA CRISTINA COELHO DE SOUSA - MARIA DOS SANTOS PEREIRA - VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA POLO III - B CARGO - PROFESSORA NIVEL II - PORTGUES - DENISE CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA CARGO PROFESSOR NIVEL II - HISTORIA - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SILVA Magalhães de Almeida/ MA, 25 de abril de 2019 João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças**

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 57c27cc7861641ab76235344f139d6c2*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)